



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-RRS

Para: SEAGRI-NCP

Processo N°: 0025.003118/2024-97

Assunto: **Análises técnicas - alusivo ao único grupo - Instrumento Convocatório PE N° 90540/2024/SUPEL - LEI FEDERAL nº 14.133/21 (0056390307).**

Senhora Chefe,

Em atenção aos Despachos SUPEL-BETA ID. 0057414786 e SEAGRI-NCP ID. 0057420888, informamos que, após análise técnica dos documentos de habilitação apresentados, constatou-se que as empresas 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS e IELE SAIRAVA COSTA **NÃO ATENDERAM** aos requisitos exigidos na fase de habilitação técnica, conforme disposto no item 18.5.1 do Termo de Referência ID. 0056294526.

Especificamente:

1. IELE SAIRAVA COSTA não apresentou qualquer documentação relativa ao item 18.5.1 do Termo de Referência.

2. 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS apresentou documentação em desacordo com as exigências técnicas, incluindo a ausência do devido registro dos atestados nos conselhos técnicos competentes, como CAU e CREA.

Dessa forma, ambas as empresas não cumpriram as exigências para a qualificação técnica profissional e técnico-operacional previstas no edital.

[...]

18.5.1 do Termo de Referência ID. 0056294526.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;

Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;

Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

18.5.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução e montagem de no **mínimo de 50%** dos itens de maior relevância em características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	TENDA PIRAMIDAL CALHADA	m ²	150m ²
	03	PAREDE - PLACA TS	metro linear	58 metros lineares
	08	PISO	m ²	44,5m ²
	10	FORRO	m ²	132,5m ²
	14	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	117.000 BTUs
02	15	TENDA PIRAMIDAL CALHADA	m ²	1000m ²
03	17	TENDA PIRAMIDAL CALHADA	m ²	100m ²
	18	PAREDE - PLACA TS	metro linear	38 metros lineares
	22	PISO	m ²	94m ²
	23	FORRO	m ²	94m ²
	27	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	84.000 BTUs
04	28	TENDA PIRAMIDAL CALHADA	m ²	50m ²
	29	PAREDE - PLACA TS	metro linear	10 metros lineares
	31	PISO	m ²	15m ²
	32	FORRO	m ²	15m ²
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	9.000 BTUs
05	37	TENDA PIRAMIDAL CALHADA	m ²	50m ²
	38	PAREDE - PLACA TS	metro linear	10 metros lineares
	40	PISO	m ²	15m ²
	41	FORRO	m ²	15m ²
	45	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	9.000 BTUs

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional:

a) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

a.1) Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da

licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU ou outro conselho competente**, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

- a.2). A quantidade mínima exigida de atestados será de 50% da parcela de maior relevância;
- a.3) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos execução trabalho.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 17 de fevereiro de 2025.

BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI
CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico
Portaria nº 159 de 12 de novembro de 2024

ALEX FERNANDES ROSÁRIO
CREA nº 20636D RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico
Portaria nº 159 de 12 de novembro de 2024

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN
Coordenador da Rondônia Rural Show Internacional
Secretário Adjunto de Estado da Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 17/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO, Assessor(a)**, em 17/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057442197** e o código CRC **90B4F651**.